LIDO NA SESSÃO DO DIA
05 AGO 2025
1º SECRETÁRIO

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
05 AGO 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 01/07/2025
Presidente

Projeto de Lei nº. 966/25

RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h10 min
01 JUL 2025
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
05 AGO 2025
Protocolo: 1047/25

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 137, DE 1º DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R$ 5.000.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de viabilizar a execução de ações estratégicas vinculadas à promoção cultural, à manutenção administrativa da Secretaria e à mão de obra reeducanda, de acordo com a demanda apresentada pela Coordenadoria de Cultura - Codec, no âmbito do Processo Administrativo nº 0032.001389/2025-08, conforme exposto no Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF, de 30 de junho de 2025.

O principal objetivo da suplementação está na realização de eventos que compõem o calendário oficial do Governo do Estado, como o Arraial Flor do Maracujá, o Duelo na Fronteira e a Festa do Divino Espírito Santo. Essas festividades não apenas preservam tradições, mas também movimentam a economia local, geram emprego e renda e fortalecem a cadeia produtiva da cultura, impactando positivamente a população em geral, que passa a ter acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, promovendo inclusão, pertencimento e fortalecimento da memória coletiva. Ademais, os recursos pleiteados atenderão diretamente públicos diversos: artistas, artesãos, músicos, produtores culturais, jovens e comunidades tradicionais, além de turistas que visitam o estado durante os eventos. Municípios como Porto Velho, Guajará-Mirim e Pimenteiras do Oeste serão beneficiados com as ações que promovem visibilidade e desenvolvimento regional.

É importante destacar que a cultura desempenha papel essencial no fortalecimento da identidade de um povo, na promoção da cidadania e no desenvolvimento econômico por meio da economia criativa. Nesse contexto, a Sejucel, por meio de suas coordenadorias, especialmente a Codec, tem buscado garantir a continuidade de ações estratégicas voltadas à valorização das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas do estado de Rondônia. Para tanto, torna-se importante a suplementação orçamentária que viabilize não apenas a execução dessas atividades, mas também a manutenção administrativa da pasta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 01/07/25
Hora: 12:44
ASSINATURA

Outrossim, no aspecto administrativo, o recurso destina-se à manutenção dos serviços essenciais da Sejucel, como água, energia elétrica, telefonia, materiais de consumo e contratos terceirizados. Soma-se a isso a importância do custeio da mão de obra reeducanda, composta por pessoas em cumprimento de pena que colaboram com as atividades da Secretaria. Esta prática está em consonância com os princípios da ressocialização estabelecidos na Lei de Execução Penal, promovendo dignidade e

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
01/07/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretario Legislativo

oportunidade de reintegração social. Assim, diante da relevância social, econômica e simbólica das ações desenvolvidas pela Sejucel, e considerando os impactos positivos diretos à população rondoniense, faz-se necessária a concessão da suplementação orçamentária, medida que assegurará a continuidade de políticas públicas fundamentais, o fortalecimento da cultura e a boa gestão administrativa da Secretaria, reafirmando o compromisso do Governo com o desenvolvimento humano, a inclusão social e a valorização do patrimônio cultural.

Diante do exposto, destaca-se a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, a fim de possibilitar a continuidade das ações planejadas, garantir a execução eficiente das políticas públicas sob sua responsabilidade, assegurar a manutenção de serviços essenciais e contribuir para o cumprimento das metas institucionais previstas no planejamento governamental. Dessa forma, a não aprovação da suplementação comprometerá seriamente a efetividade das políticas públicas desenvolvidas pela Sejucel, além de um possível cancelamento ou realização parcial de eventos já programados, o que acarretaria em prejuízos à valorização do patrimônio imaterial e à mobilização de grupos culturais locais, bem como impactaria na juventude, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade, que poderá perder oportunidades de inclusão social por meio da arte, da cultura e do esporte.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput,* § 1°, incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
02
Folha
C

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061719241** e o código CRC **E432B809**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003042/2025-61 SEI nº 0061719241

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
03
Folha
C

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1° DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R$ 5.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**5.000.000,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	5.000.000,00
			TOTAL	**R$ 5.000.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**5.000.000,00**

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	5.000.000,00
			TOTAL	**R$ 5.000.000,00**

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 04
C

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**5.000.000,00**
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	420.000,00
		339014	2.500.0	100.000,00
32.001.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	2.500.0	300.000,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339030	2.500.0	300.000,00
		339033	2.500.0	80.000,00
		339039	2.500.0	3.800.000,00
			TOTAL	**R$ 5.000.000,00**

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061719247** e o código CRC **06D23BCC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003042/2025-61 SEI nº 0061719247

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
05
Folha
C

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 344/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.003042/2025-61

Assunto: Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da UG SEJUCEL.

Ref.: Processo SEI 0032.001441/2025-18

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 5937/2025/SEPOG-GEOG (0061716319) e a Minuta de Projeto de Lei (0061716320). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Os recursos destinam-se para viabilizar a execução de ações estratégicas vinculadas à promoção cultural, à manutenção administrativa da Secretaria e a mão de obra reeducanda, de acordo com a demanda apresentada pela Coordenadoria de Cultura (CODEC), no âmbito do Processo Administrativo nº 0032.001389/2025-08 e a realização dos eventos Arraial Flor do Maracujá, o Duelo na Fronteira e a Festa do Divino Espírito Santo, conforme exposto no Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF (0061714029).

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de

Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), é em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, oriundo da existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024. Os

na gestão pública.

4.4. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0061716320), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.5. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.6. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.7. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
07
Folha
C

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura**, **Assessor(a)**, em 01/07/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES** , **Assessor(a)**, em 01/07/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061716831** e o código CRC **654ED20F**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.003042/2025-61 SEI nº 0061716831

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
08
Folha
C

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 35/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**
Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**
Processo SEI: 0032.001441/2025-18

Em atenção ao Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF (SEI nº 0061714029), e à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 5934/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0061714213), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro.

1. DA ANÁLISE:

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando a solicitação apresentada por meio do Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF (SEI nº □□□□□□□0061714029), em que a Unidade Gestora **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),** para o exercício de 2025, e tendo em vista que os recursos têm como origem o superávit financeiro proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário, avaliando os lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo, bem como as informações extraídas do SIGEF.

2. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna G).

Além disto, destacamos que para a Unidade Gestora 140099 - Secretaria de Estado de Finanças, na fonte de recursos **2.500.0.00001 - Recursos não Vinculados** temos a disponibilidade para abertura de novos créditos demonstradas no quadro abaixo:

recursos serão transferidos à unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, por meio de crédito adicional suplementar por anulação.

3.2.1. O crédito adicional pleiteado destina-se para viabilizar a execução de ações estratégicas vinculadas à promoção cultural, à manutenção administrativa da Secretaria e a mão de obra reeducanda, de acordo com a demanda apresentada pela Coordenadoria de Cultura (CODEC), no âmbito do Processo Administrativo nº 0032.001389/2025-08 e a realização dos eventos Arraial Flor do Maracujá, o Duelo na Fronteira e a Festa do Divino Espírito Santo, conforme exposto no Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF (0061714029).

3.3. Considerando o inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Ademais, em conformidade com o inciso III do § 1º do mesmo artigo, também constituem fonte para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

3.3.1. Desta forma, o referido superávit financeiro foi apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, e informado na Nota Orçamentária 2025NO000044 (0061718008), vinculada à unidade orçamentária SEFIN. No que se refere à suplementação por anulação, a unidade orçamentária SEJUCEL apresenta a Nota Orçamentária 2025NO000031 (0061715800). Assim, o Processo Administrativo SEI n. ° 0032.001441/2025-18 foi, portanto, submetido às análises da Contabilidade Geral do Estado (COGES) e a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), quanto aos aspectos financeiro e fiscal.

3.3.2. No que lhe compete, a COGES por meio do item 5.1, manifestou-se no sentido de que não foram identificados impedimentos para a abertura do crédito suplementar, ressaltando, contudo, a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Ademais, destacou que o superávit financeiro ora pleiteado confirma a efetiva disponibilidade dos recursos em conta, conforme registrado na Análise nº 102/2025/COGES-CAPRCG (0061720581).

3.3.3. Quanto a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, no que lhe compete, foi emitida a Análise nº 35/2025/SEFIN-GCBT (0061720336), referente à fonte controlada pelo Tesouro 2.500.0.00001, na qual informa que, com base nos dados constantes nos autos até o momento, não há óbices ao prosseguimento do pleito.

3.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
09
Folha
C

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo no artigo 43, inciso I, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/64, em razão da existência de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, devidamente comprovado pelos documentos que instruem o presente processo, conforme o item 3.3.1. Quanto à suplementação por anulação está amparada no artigo 43, inciso III, §1º, da referida Lei, que autoriza a utilização de recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o item 3.3.1.

4.2. Do ponto de vista orçamentário, tanto a utilização do superávit financeiro quanto da anulação de dotações atendem plenamente aos preceitos legais, sendo instrumentos legítimos de reforço orçamentário, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

4.3. Diante do exposto, sob a ótica orçamentária, **não há óbices à abertura do crédito suplementar**, cabendo às áreas competentes a adoção dos procedimentos necessários para sua operacionalização, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Supervávit Aber.	Superávit Disp.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G	H = F - G
2.500.0.00001	108.759.136,27	7.658.609,64	101.100.526,63	8.535.902,20	92.564.624,43	86.977.925,53	5.586.698,90

Portanto, temos como superávit disponível o montante de **R$ 5.586.698,90 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, sendo este valor suficiente para atendimento do pleito solicitado.

Além disso, conforme o Relatório de Informações Financeiras na posição de 30/06/2025 (□□□□□□□0061720392), verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte **2.500.0.00001 - Recursos não Vinculados, no montante de R$ 64.006.007,98 (sessenta e quatro milhões, seis mil sete reais e noventa e oito centavos)**, referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse valor, já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Destacamos, contudo, que a efetiva abertura do crédito adicional suplementar está condicionada à deliberação final pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, conforme o fluxo oficial estabelecido, ainda que exista disponibilidade financeira suficiente para atendimento do pleito.

3. CONCLUSÃO

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.500.0.00001** na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
10
Folha
C

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes**, **Gerente**, em 30/06/2025, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante**, **Chefe de Unidade**, em 30/06/2025, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061720336** e o código CRC **E20A0F61**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
11
Folha
C

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 102/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF 0061714029 e à informação constante no Ofício nº 5934/2025/SEPOG-GEOG 0061714213, que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para posterior anulação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de crédito adicional, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, conforme Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF 0061714029:

> Considerando as demandas apresentadas pelas Coordenadorias de Cultura (CODEC) conforme Memorando 63 (0060600576) referente ao processo administrativo 0032.001389/2025-08 desta Secretaria, vimos, por meio deste, solicitar a concessão de **suplementação orçamentária** para viabilizar a execução das ações planejadas, a manutenção administrativa da SEJUCEL e o pagamento da mão de obra reeducanda.

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG, informa no Ofício nº 5934/2025/SEPOG-GEOG 0061714213 que os recursos terão como origem o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 2.500.0.00001:

> Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o processo administrativo SEI nº 0088.000005/2024-03, e em atenção ao Adendo à Nota Técnica nº 002/2024/COGES(0049437271), que trata do Fluxo de Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria, para que seja realizada a análise e manifestação quanto aos aspectos financeiros da solicitação apresentada pela unidade demandante, que requer a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
>
> Esclarecemos que os recursos terão como origem o superávit financeiro, na fonte de recurso 2.500.0.00001, tratando-se de fonte vinculada ao Tesouro, com a finalidade de dar continuidade na realização de importantes eventos culturais como o Arraial Flor do Maracujá, Duelo da Fronteira, Festa do Divino Espírito Santo e passagens aéreas, conforme o Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF (0061714029).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil n°001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 30/06/2025 encontra-se em R$ 617.774.594,43 (seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) .

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

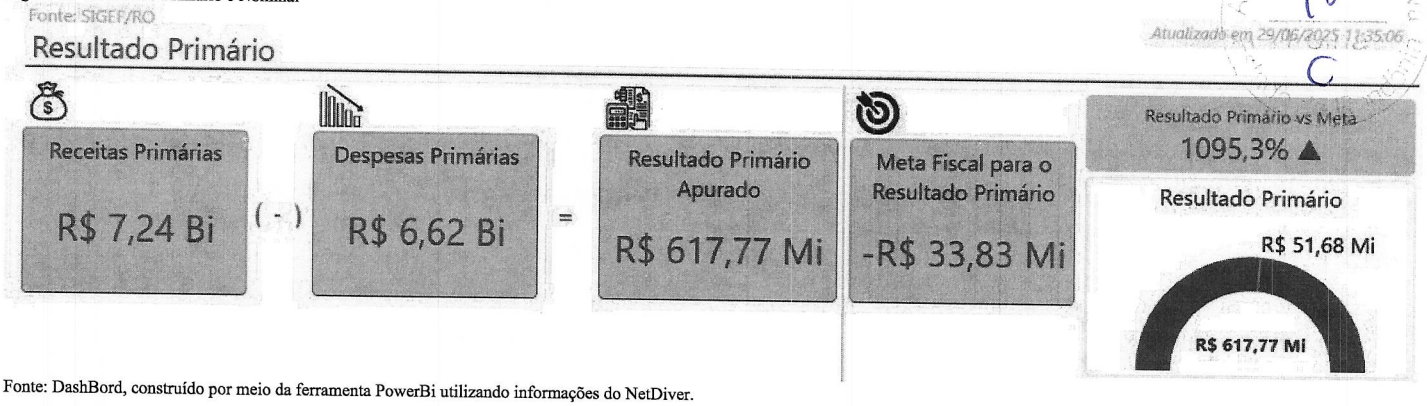

Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
13
Folha
C

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R$

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	109.358.848,15	124.710.940,08
501	Outros Recursos não Vinculados	51.480.736,90	30.051.780,81
502	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	6.580.667,46	65.250.269,83
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	432.155,07	-
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	74.715,45	6.329,17
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-	30.662.196,34
707	Transferências da União ¿ inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	60.000,00	60.000,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.894.782,05	7.634.973,90
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.350.034,17	1.964.092,85
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	9.882.237,56	48.431.309,16
720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19	42.084.336,16	-
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.139.346,92	693.378,76
754	Recursos de Operações de Crédito	3.953.208,23	3.750.631,73
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	536.803,87	437.268,87
759	Recursos Vinculados a Fundos	74.527.689,00	61.319.752,95
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.731,18	1.731,18
799	Outras Vinculações Legais	12.327,67	12.327,67
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	866.441,35	866.441,35
869	Outros Recursos Extraorçamentários	128.033,80	-
899	Outros Recursos Vinculados	2.093.770,71	2.961.471,49
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		**311.457.865,70**	**378.814.896,14**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil n°001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

> Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.
>
> Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos -controle por domicílio bancário, atestada na Análise nº 35/2025/SEFIN-GCBT (ID 0061720336).

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 03.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 140001 00001

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00

Conta Corrente

Incluir Saldos Zerados

Mês Referência Julho

Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	0,00	5.000.000,00	17.460.834,17	C
2.501.0.00001	0,00	0,00	14.815.000,00	C
2.708.0.00001	0,00	0,00	2.894.782,05	C
2.759.0.08028	0,00	0,00	281.196,49	C
2.899.0.08146	0,00	0,00	600.000,00	C
Totais	0,00	5.000.000,00	36.051.812,71	C

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF 0061714029 e à informação constante no Ofício nº 5934/2025/SEPOG-GEOG 0061714213, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Analista Contábil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, **Analista Contábil**, em 01/07/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 01/07/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 01/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061720581** e o código CRC **AC73C601**.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 15
C

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 16
C

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUCEL-CAF

Ofício nº 1868/2025/SEJUCEL-CAF

À Excelentíssima senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Solicitação Suplementação orçamentária.**

Prezada Secretária,

Considerando as demandas apresentadas pelas Coordenadorias de Cultura (CODEC) conforme Memorando 63 (0060600576) referente ao processo administrativo 0032.001389/2025-08 desta Secretaria, vimos, por meio deste, solicitar a concessão de **suplementação orçamentária** para viabilizar a execução das ações planejadas, a manutenção administrativa da SEJUCEL e o pagamento da mão de obra reeducanda.

Esta solicitação fundamenta-se nos seguintes aspectos legais e estratégicos:

Fundamentação Legal:

Decreto Federal nº 3.551/2000, que regulamenta o registro do Patrimônio Cultural Imaterial, atribuindo ao Estado o dever de preservar e promover as manifestações culturais de seu povo.

Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 215 e 216, que tratam da promoção e valorização da cultura e da preservação da memória histórica e artística.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Rondônia, que autorizam o remanejamento e suplementação de recursos para atendimento de ações prioritárias e emergenciais.

Justificativa de Necessidade:

1. Qual é o objetivo da utilização do recurso solicitado?

O objetivo é garantir a execução de ações estratégicas da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL vinculadas ao fortalecimento e valorização das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas do Estado de Rondônia. Trata-se de eventos que integram o calendário oficial do Governo e que promovem a identidade cultural local, com impacto direto na economia criativa, turismo e valorização do patrimônio imaterial.

A iniciativa está alinhada aos princípios estabelecidos no **Decreto nº 3.551/2000**, que institui o **Registro do Patrimônio Cultural Imaterial**, reconhecendo a importância de ações que salvaguardem as práticas e expressões culturais da população brasileira.

2. Quais são os impactos positivos decorrentes da aprovação desse recurso?

A aprovação permitirá a continuidade e realização de importantes eventos culturais de grande relevância social, histórica e econômica, como o Arraial Flor do Maracujá, Duelo na Fronteira e a Festa do Divino Espírito Santo. Entre os impactos positivos destacam-se:

Fomento à economia local com geração de emprego e renda;

Fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;

Estímulo à cadeia produtiva da cultura (artesãos, músicos, grupos folclóricos, produtores culturais);

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
17
Folha
C

Ampliação do acesso da população a atividades culturais gratuitas e de qualidade;

Consolidação de Rondônia como destino cultural e turístico.

3. Quais seriam os impactos negativos caso o pleito não seja atendido?

Caso a suplementação não seja aprovada, os seguintes impactos negativos poderão ocorrer:

Cancelamento ou realização parcial de eventos tradicionais que já possuem cronograma aprovado e expectativa pública consolidada;

Prejuízo à política pública de valorização do patrimônio imaterial e desmobilização dos grupos culturais;

Desestímulo à participação da juventude e da população em geral nas ações culturais;

Comprometimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e nos indicadores da área cultural.

4. Para que fim ou qual público/segmento será contemplado com a utilização do recurso?

O recurso será destinado à realização de eventos culturais que beneficiam diretamente:

Grupos folclóricos e comunidades tradicionais;

Artistas, produtores culturais e profissionais da cadeia da cultura;

Jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de oficinas e apresentações culturais;

Comunidade em geral dos municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim e Pimenteiras do Oeste, além de turistas e visitantes que frequentam os eventos.

5. Qual é o objeto específico da demanda?

A suplementação orçamentária será aplicada na execução das seguintes ações e respectivos valores:

Os recursos serão alocados nos seguintes elementos de despesa:

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Justifica-se, ainda, que o Arraial Flor do Maracujá, criado em 1983, configura-se como uma das mais tradicionais festas juninas da Região Norte, sendo um expoente do folclore rondoniense. Sua continuidade representa uma ação direta de salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, conforme preconiza o Decreto nº 3.551/2000.

Além dessas ações, é urgente a suplementação orçamentária para cobrir **despesas de manutenção da SEJUCEL**, como serviços de água, energia elétrica, telefone, material de consumo, serviços terceirizados e contratos continuados, que garantem o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais.

Ainda, destaca-se a necessidade de recursos para o **pagamento da mão de obra reeducanda**, que desempenha papel fundamental nas atividades de apoio administrativo e operacional, em consonância com as diretrizes de ressocialização e reinserção social previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Importância Estratégica:

Garantir a realização de eventos culturais e esportivos tradicionais e estratégicos para o Estado, fortalecendo o calendário cultural e fomentando o turismo local.

Assegurar a efetiva execução das políticas públicas para a juventude, promovendo a inclusão, a cidadania, a saúde mental e o protagonismo juvenil.

Manter a regularidade administrativa da SEJUCEL, evitando a paralisação de serviços essenciais e contribuindo para a boa gestão pública.

Apoiar a política de ressocialização, garantindo dignidade e oportunidade para os reeducandos.

Diante do exposto e considerando a relevância das ações para o cumprimento das metas institucionais e o atendimento das demandas sociais, solicitamos a análise e o deferimento da suplementação orçamentária necessária para o pleno atendimento das demandas apresentadas, conforme legislação vigente.

Segue em anexo o quadro que demonstra as informações necessárias para execução.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
				UNIDADE MEDIDA(Inícial)	ORÇAMENTÁRIA (R$)	ORÇAMENTÁRIA (R$)
32.001.13.392.2143.2512	33.90.30	2.500.0.00001	-	-	-	300.000,00
32.001.13.392.2143.2512	33.90.33	2.500.0.00001	-	-	-	80.000,00
32.001.13.392.2143.2512	33.90.39	2.500.0.00001	-	-	-	3.800.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.39	2.500.0.00001	-	-	-	420.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.14	2.500.0.00001	-	-	-	100.000,00
32.001.04.122.1015.4103	33.90.36	2.500.0.00001	-	-	-	300.000,00
					TOTAL	5.000.000,00

Sendo o que temos a solicitar para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
18
Folha
C

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

SEJUCEL RO GOV

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Secretário(a)**, em 30/06/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061714029** e o código CRC **B4AF2FC1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0032.001441/2025-18 SEI nº 0061714029

Ano Base: 2025

Data Referência 30/06/2025 **Número** 2025NO000031
Unidade Orçamentária 32001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0032.001441/2025-18
Responsável Liberação 038.222.672-01 Gabriel da Rocha Moreira **Data Liberação** 30/06/2025
Tipo Ato Legal

Justificativa A suplementação orçamentária solicitada visa assegurar a execução de ações estratégicas da SEJUCEL, especialmente da Coordenadoria de Cultura (CODEC), voltadas à valorização e promoção de manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, como o Arraial Flor do Maracujá, o Duelo na Fronteira e a Festa do Divino Espírito Santo. Esses eventos compõem o calendário oficial do Estado e têm impacto direto na identidade cultural, na economia criativa e no turismo, alinhando-se ao Decreto nº 3.551/2000, que institui o Registro do Patrimônio Cultural Imaterial.
Também é urgente a suplementação para garantir a manutenção das atividades administrativas e operacionais da SEJUCEL, incluindo despesas com água, energia elétrica, telefonia, contratos continuados e serviços terceirizados, além de recursos para o pagamento da mão de obra reeducanda, fundamental para o apoio às atividades da Secretaria, em consonância com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 19 C

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	251201	2.5.00.000001	33.90.30	300.000,00
A	251201	2.5.00.000001	33.90.33	80.000,00
A	251201	2.5.00.000001	33.90.39	3.800.000,00
A	208744	2.5.00.000001	33.90.39	420.000,00
A	208744	2.5.00.000001	33.90.14	100.000,00
A	410318	2.5.00.000001	33.90.36	300.000,00
			Total	5.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	2.5.00.000001	Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	5.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	100.000,00
A	33.90.30 Material de Consumo	300.000,00
A	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00
A	33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	300.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	4.220.000,00

Subação

Subação

208744 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
251201 PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL
410318 MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA

Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Processo 0032.001441/2025-18
Responsável Liberação 038.222.672-01 Gabriel da Rocha Moreira
Data Liberação 30/06/2025
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 20
C

Histórico

Data	Responsável	Situação
30/06/2025 15	Auro Guedes de Moura	Devolvida
30/06/2025 15	Gabriel da Rocha Moreira	Liberada
30/06/2025 15	Gabriel da Rocha Moreira	Liberada

Ano Base: 2025

Data Referência	30/06/2025	**Número**	2025NO000044
Unidade Orçamentária	14001 Secretaria de Estado de Finanças		
Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0032.001441/2025-18
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	**Data Liberação**	30/06/2025
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Suplementação orçamentária por superávit financeiro para posterior anulação em favor da unidade orçamentária Sejucel, conforme o Ofício 1868 (0061714029).		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
21
Folha
C

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.5.00.000001	33.90.39	5.000.000,00
			Total	5.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	2.5.00.000001	Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	5.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
30/06/2025 17	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada

Ano Base: 2025

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES		
Gestão	00001 Tesouro		
Poder			
Data Referência	30/06/2025	**Fonte Recurso**	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)
Agrupamento	UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso	**Apresentar Valores Zerados**	Não
Apresentar UG Administrativa	Não		

Contas - Resumo	**Valor**	**Valor Aplicado**	**Valor Total**
TOTAL	2.005.229.202,20	0,00	2.005.229.202,20
TOTAL CTU	1.468.445.769,20	0,00	1.468.445.769,20
TOTAL Outras Contas	536.783.433,00	0,00	536.783.433,00

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha
22

Ano Base: 2025

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES		
Gestão	00001 Tesouro		
Poder			
Data Referência	30/06/2025	**Fonte Recurso**	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)
Agrupamento	UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso	**Apresentar Valores Zerados**	Não
Apresentar UG Administrativa	Não		

UG Gestão / Dom. Bancário / Fonte Recurso	Disp. UG	Bloqueio UG	Total UG	Disp. Tesouro	Bloq. Tesouro	Total Tesouro	Total
	0,00	0,00	0,00	64.006.007,98	0,00	64.006.007,98	64.006.007,98
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	64.006.007,98	0,00	64.006.007,98	64.006.007,98
2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	0,00	0,00	0,00	64.006.007,98	0,00	64.006.007,98	64.006.007,98
140099-00001 COTES / Tesouro	0,00	0,00	0,00	64.006.007,98	0,00	64.006.007,98	64.006.007,98
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	64.006.007,98	0,00	64.006.007,98	64.006.007,98
2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	0,00	0,00	0,00	64.006.007,98	0,00	64.006.007,98	64.006.007,98

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 23